



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PARECER N.º 2890/2023 CRM-PR

ASSUNTO: MÉDICO SEM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA REALIZANDO ATENDIMENTOS EM PRONTO ATENDIMENTO PEDIÁTRICO

PARECERISTA: Cons.º LUIZ ERNESTO PUJOL

EMENTA: Atendimento por não pediatra em PA
Pediátrico – Riscos éticos e profissionais.

CONSULTA

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, a Sra. XXX formula consulta com o seguinte teor:

Gostaria de tirar uma dúvida em relação a pronto atendimento pediátrico. Podemos ter um médico clínico geral ou sem especialidade registrada realizando os atendimentos no pronto atendimento pediátrico? É legal um médico que não seja pediatra estar fazendo atendimento num PA pediátrico? Ou podemos ter um responsável legal no caso este pediatra e este acompanhar os demais colegas “NÃO PEDIATRAS” como se fosse um preceptor.

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A consulente questiona, especificamente, a atuação de médicos não detentores da especialidade de Pediatria, se eles podem prestar atendimentos pediátricos em Pronto Atendimento Pediátrico.

As instituições que divulgam atendimento em Pediatria têm a obrigação, e o dever legal, de dotar esses locais de atendimento com especialistas em Pediatria, não podendo, como veda o artigo 114 do Código de Ética Médica, permitir o anúncio de Serviço Pediátrico composto por médicos que não possam comprovar a especialidade, tendo essa qualificação registrada no Conselho Regional de Medicina. Não sendo dessa forma, não pode



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

divulgar que o Serviço é Pediátrico, pois estará iludindo e enganando a população usuária, cabendo o fato ser comunicado à Direção Técnica e ao Conselho Regional de Medicina.

Excepcionalmente o atendimento pediátrico pode ser efetuado por médico não especializado em Pediatria, como pode ocorrer em casos de urgência/emergência, quando o médico não pediatra deverá prestar os primeiros socorros e providenciar a transferência da criança para um Serviço de Saúde Pediátrico.

Ainda: segundo a Resolução CFM n.º 2.007/2013, existe a exigência de título de especialista para o cargo de Diretor Técnico, Supervisor ou Coordenador, dos serviços assistenciais especializados.

CONCLUSÃO

Não há possibilidade de Serviços ditos pediátricos funcionarem sem a presença constante de médicos pediatras com especialização registrada no Conselho de Medicina de sua jurisdição.

O que é aventado pela consulente, no que se refere a existir um Pediatra responsável legal no acompanhamento de colegas não pediatras, como se fosse um Preceptor, não vejo como permitir essa proposta, pois não se trata de um Serviço de Residência Médica, posto que o termo Preceptor indica a atividade de um profissional de nível superior, responsável pela integração teórico-prática num campo de estágio e/ou residência médica. O Preceptor ensina, supervisiona, orienta e conduz o aluno na prática da futura profissão ou especialidade e detém em si toda a responsabilidade dos atos médicos perpetrados pelos seus subordinados.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 09 de janeiro de 2023.

Cons.º Luiz Ernesto Pujol

Parecerista

Aprovado e Homologado na Sessão Plenária n.º 6089, de 09/01/2023.